



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 1 de 11

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 8/2023-031 PMP

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Registro de Preços que tem como objetivo a aquisição de materiais de expediente, para serem utilizados pelas secretarias e coordenadorias, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Administração

1. COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno "exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que o processo licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

2. PROCEDIMENTO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira, referente ao procedimento licitatório em comento. O processo em epígrafe é composto em 03 volumes, contendo ao tempo desta apreciação 1.405 páginas, destinando a apreciação dos documentos apresentado pelas licitantes, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, e proposta de preços após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório pelo pregoeiro e equipe e área técnica da Secretaria demandante.

3. ANÁLISE

3.1. Da fase interna

No que diz respeito à fase interna do processo administrativo em comento, constatamos que foram analisados no Parecer do Controle Interno (fls. 548/555) os orçamentos referenciais, quantitativos apresentados, indicação do recurso para a despesa e declaração de adequação orçamentária.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 2 de 11

Quanto ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital, contrato e anexos a Procuradoria Geral do Município posicionou-se favorável à sua elaboração, atestando a legalidade dos atos praticados até sua análise e opinando pelo prosseguimento do procedimento na Modalidade Pregão, no formato eletrônico (fls. 617/620).

3.2. Da fase externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social. Inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. No que diz respeito à fase externa do **Pregão Eletrônico nº. 8/2023-031 PMP**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão de julgamento procedeu dentro da normalidade, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.2.1. Do edital

O Edital definitivo do processo em análise e seus anexos (fls. 628/686, vol. II) consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece. Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos a data de abertura da sessão eletrônica foi inicialmente agendada para o dia **05 de dezembro de 2023** às 09:00hs (horário local), pelo modo de disputa aberto e fechado na modalidade Pregão Eletrônico.

3.2.2. Da publicidade

Em consonância com o inciso V do art. 4º da Lei 10.520 do dia 17 de julho de 2002 regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, satisfaz o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no dia 21/11/2023 e a data para abertura do certame em 05/12/2023, cumprindo a legislação que trata da matéria, conforme se comprova pela publicação a seguir relacionada:

Aviso de Licitação	Data da Publicação	Data do Certame
Diário Oficial do Município de Parauapebas nº 565	20/11/2023	05/12/2023
Diário Oficial da União - Seção 3 - nº. 220, pág. 225	21/11/2023	
Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Parauapebas	20/11/2023	

Tabela 1 - Resumo das publicações do Edital do Processo nº. 8.2023- 031PMP

3.3. Dos pedidos de impugnação ao edital e pedido de esclarecimento

As impugnações ao edital de licitação na modalidade pregão eletrônico pode ser apresentado na forma eletrônica, Decreto nº 5.450/05 definiu, no seu art. 18, até 02 (dois) **dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital. O art. 19 do Decreto nº 5.450/05 dispõe que os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis anteriores, no procedimento em tela foi assegurado o direito ao esclarecimento e impugnações ao edital foi definida até o dia 30/11/2023 às 14hs, conforme definido no Edital à fl. 628.**

ALIVA CORTEZ Assinado de forma
DE LUCENA digital por ALIVA.
CORTEZ DE
NETA:0647654 LUCENA
3695 NETA:06476543695

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA (Prédio do SAAEP)
CEP 68.515-000, E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



Ressaltamos que não cabe ao Controle Interno adentrar no mérito das decisões prolatadas e julgadas anteriormente pelos setores competentes.

3.4. Da sessão de abertura

No dia, local e hora previstos (05/12/2023), conforme a Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 0031/2023 (fls. 691/ 771v, vol. II) iniciou-se o ato público on-line, onde foi constatado da Ata de Abertura da Sessão, para realizar os procedimentos relativos ao pregão, como abertura de proposta e documentação onde 31 (trinta e uma) empresas credenciaram-se inicialmente para participar do certame, conforme relação abaixo:

	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
1	DM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO LTDA	30.866.576/0002-88
2	AMAR TRANSPORTES DE CARGAS E COMERCIO DE ARMARINHOS EM GERAL LTDA	24.827.291/0001-54
3	LUCIMARI ROCHA DOS SANTOS LTDA	07.195.970/0001-39
4	NATIVU'S EXPRES'S REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	35.032.029/0001-30
5	LEIDE CRISTINA RODRIGUES DA ENCARNACAO	49.300.396/0001-81
6	LEONARDO PERFEITO PUGLISSI	45.709.012/0001-28
7	T. S. FRANCO JUNIOR COMERCIO	02.219.339/0001-09
8	A L DE SOUSA EMPREENDIMENTOS LTDA	45.239.112/0001-38
9	LEGACY DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA	52.504.817/0001-09
10	CTHT BRASIL LTDA	35.651.632/0001-08
11	ALEXANDRE FREIRE	39.334.587/0001-00
12	B M PACHECO COMERCIO SERVICO LTDA	35.609.947/0001-89
13	DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA	40.223.106/0001-79
14	AMAZONIA MIX LTDA	10.188.947/0001-21
15	SAP DISTRIBUIDORA E SOLUCOES DESCARTAVEIS LTDA	35.804.108/0001-11
16	WERNETECH INFORMATICA LTDA	33.479.392/0001-72
17	LUXSELL COMERCIO E SERVICO DE EQUIPAMENTOS LTDA	35.615.446/0001-05
18	KR G BENTO LTDA	18.932.464/0001-00
19	COMERCIAL MARAMBAIA LTDA	49.507.398/0001-46
20	L DOS REIS BAIA LTDA	48.937.905/0001-19
21	A. P. C. BONA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA	40.147.595/0001-27
22	EPAMINONDAS E SOUZA COMERCIO LTDA	11.334.268/0001-86
23	APOLO COMERCIAL LTDA	02.567.637/0001-90
24	LM S SANTOS MUNIZ COMERCIO LTDA	34.638.680/0001-95
25	M. F. C. DOS SANTOS COMERCIO, SERVICOS E LOCAÇÃO	44.377.237/0001-61
26	KIVER - COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA	19.943.167/0001-14
27	RIQUEL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE MANUFATURADOS LTDA	08.543.707/0001-56
28	FACILITA SERVICOS GERAIS LTDA.	05.191.550/0002-30
29	IDESAN COMERCIAL LTDA	51.260.859/0001-70
30	G P COMERCIO E SERVICOS LTDA	04.375.274/0001-16
31	ART'S PAPELARIA LTDA	48.945.921/0001-53

O Pregoeiro abriu a sessão e em atendimento as disposições contidas no edital, divulgou as propostas recebidas apresentadas pelas licitantes, as quais foram submetidas à classificação. Em seguida foi iniciada a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados via portal COMPRASNET, e em momento posterior foram verificados os documentos de habilitação das empresas que ofertaram os menores preços para cada um dos itens licitados.



Consta na Ata o histórico de mensagens trocadas no decorrer da sessão eletrônica entre o pregoeiro e os licitantes, onde foi informado por fim que: "Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto N° 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15:05 horas do dia 08 de fevereiro de 2024, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio."

Destaca-se que todas as licitantes relacionadas acima apresentaram as declarações pertinentes como ME/EPP, ciência do edital, de fato superveniente, declaração que não emprega menor de idade, declaração de proposta independente, declaração de acessibilidade e cota de aprendizagem e declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado, conforme relatório pensando aos autos às folhas 772/773.

Após o encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais a declarar, foi encerrada a sessão. Conforme abaixo:

Item	Razão Social	CNPJ	Itens Arrematados	Total Adjudicado por Fornecedor
1	APOLO COMERCIAL LTDA	02.567.637/0001-90	9; 10; 26; 30	R\$ 84.158,00
2	AMAZONIA MIX LTDA	10.188.947/0001-21	11; 13; 18; 23; 24; 25; 27; 32; 33; 34; 42; 44; 47; 49; 50; 54; 55; 57; 59; 61	R\$ 198.850,70
3	NATIVU'S EXPRES'S REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	35.032.029/0001-30	6; 7; 20; 58; 63	R\$ 52.546,77
4	B M PACHECO COMERCIO SERVICO LTDA	35.609.947/0001-89	3; 8; 12; 14; 15; 16; 17; 19; 21; 28; 29; 31; 35; 36; 37; 38; 39; 40; 41; 43; 45; 48; 51; 52; 53; 56; 60; 62	R\$ 336.374,39
5	DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA	40.223.106/0001-79	1; 2	R\$ 59.447,37
6	A L DE SOUSA EMPREENDIMENTOS LTDA	45.239.112/0001-38	4; 5; 46	R\$ 51.338,90
7	COMERCIAL MARAMBAIA LTDA	49.507.398/0001-46	22	R\$ 12.426,60
				R\$ 795.142,73

3.5 Das propostas vencedoras

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Planilha abaixo. O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico n° 031/2023 de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação ao valor estimado e as empresas arrematantes:

Item	Desc.	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado	Valor Unitário Adjudicado	Valor Total Adjudicado	Redução (%)
1	Apoio Punho Teclado	1524	R\$ 81,00	R\$ 123.444,00	R\$ 29,27	R\$ 44.607,48	63,86%
2	Apoio Punho Teclado	507	R\$ 81,00	R\$ 41.067,00	R\$ 29,27	R\$ 14.839,89	63,86%
3	Apontador lápis	231	R\$ 55,75	R\$ 12.878,25	R\$ 15,00	R\$ 3.465,00	73,09%
4	Bloco Recado	2709	R\$ 31,90	R\$ 86.417,10	R\$ 11,50	R\$ 31.153,50	63,95%
5	Bloco Recado	902	R\$ 31,90	R\$ 28.773,80	R\$ 11,50	R\$ 10.373,00	63,95%



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 5 de 11

6	Bloco Recado	2841	R\$ 7,45	R\$ 21.165,45	R\$ 4,47	R\$ 12.699,27	40,00%
7	Borracha apagadora escrita	188	R\$ 46,00	R\$ 8.648,00	R\$ 26,61	R\$ 5.002,68	42,15%
8	Caderno	2084	R\$ 15,38	R\$ 32.051,92	R\$ 3,80	R\$ 7.919,20	75,29%
9	Caixa plástica	1012	R\$ 66,68	R\$ 67.480,16	R\$ 37,00	R\$ 37.444,00	44,51%
10	Caixa plástica	337	R\$ 66,68	R\$ 22.471,16	R\$ 37,00	R\$ 12.469,00	44,51%
11	Caixa arquivo	5850	R\$ 12,15	R\$ 71.077,50	R\$ 6,20	R\$ 36.270,00	48,97%
12	Caixa arquivo	1950	R\$ 12,15	R\$ 23.692,50	R\$ 2,80	R\$ 5.460,00	76,95%
13	Calculadora eletrônica	870	R\$ 62,90	R\$ 54.723,00	R\$ 27,90	R\$ 24.273,00	55,64%
14	Caneta esferográfica	443	R\$ 51,90	R\$ 22.991,70	R\$ 29,00	R\$ 12.847,00	44,12%
15	Capa encadernação	123	R\$ 57,18	R\$ 7.033,14	R\$ 34,26	R\$ 4.213,98	40,08%
16	Capa encadernação	111	R\$ 56,50	R\$ 6.271,50	R\$ 27,00	R\$ 2.997,00	52,21%
17	Clipe	2243	R\$ 8,00	R\$ 17.944,00	R\$ 2,75	R\$ 6.168,25	65,63%
18	Clipe	2281	R\$ 6,10	R\$ 13.914,10	R\$ 3,49	R\$ 7.960,69	42,79%
19	Cola	1407	R\$ 5,00	R\$ 7.035,00	R\$ 1,10	R\$ 1.547,70	78,00%
20	Envelope	311	R\$ 130,00	R\$ 40.430,00	R\$ 78,00	R\$ 24.258,00	40,00%
21	Envelope	417	R\$ 149,00	R\$ 62.133,00	R\$ 75,00	R\$ 31.275,00	49,66%
22	Envelope	139	R\$ 149,00	R\$ 20.711,00	R\$ 89,40	R\$ 12.426,60	40,00%
23	Estilete	552	R\$ 4,50	R\$ 2.484,00	R\$ 2,25	R\$ 1.242,00	50,00%
24	Fita adesiva	1619	R\$ 42,00	R\$ 67.998,00	R\$ 17,50	R\$ 28.332,50	58,33%
25	Fita adesiva	539	R\$ 42,00	R\$ 22.638,00	R\$ 17,50	R\$ 9.432,50	58,33%
26	Grampeador	1380	R\$ 34,00	R\$ 46.920,00	R\$ 17,00	R\$ 23.460,00	50,00%
27	Grampo trilho encadernação	608	R\$ 22,00	R\$ 13.376,00	R\$ 11,96	R\$ 7.271,68	45,64%
28	Lâmina estilete	92	R\$ 6,50	R\$ 598,00	R\$ 3,50	R\$ 322,00	46,15%
29	Lápis preto	228	R\$ 81,03	R\$ 18.474,84	R\$ 35,00	R\$ 7.980,00	56,81%
30	Cinta elástica	719	R\$ 28,25	R\$ 20.311,75	R\$ 15,00	R\$ 10.785,00	46,90%
31	Livro Protocolo	376	R\$ 91,65	R\$ 34.460,40	R\$ 48,90	R\$ 18.386,40	46,64%
32	Memória portátil microcomputador	621	R\$ 62,25	R\$ 38.657,25	R\$ 18,50	R\$ 11.488,50	70,28%
33	Mouse pad	1251	R\$ 56,95	R\$ 71.244,45	R\$ 16,50	R\$ 20.641,50	71,03%
34	Mouse pad	417	R\$ 56,95	R\$ 23.748,15	R\$ 16,50	R\$ 6.880,50	71,03%
35	Caixa plástica	603	R\$ 125,73	R\$ 75.815,19	R\$ 57,00	R\$ 34.371,00	54,66%
36	Caixa plástica	200	R\$ 125,73	R\$ 25.146,00	R\$ 57,00	R\$ 11.400,00	54,66%
37	Papel não clorado	300	R\$ 277,40	R\$ 83.220,00	R\$ 115,00	R\$ 34.500,00	58,54%
38	Papel não clorado	99	R\$ 277,40	R\$ 27.462,60	R\$ 115,00	R\$ 11.385,00	58,54%
39	Papel impressão gráfica	455	R\$ 282,00	R\$ 128.310,00	R\$ 135,00	R\$ 61.425,00	52,13%
40	Papel impressão gráfica	151	R\$ 282,00	R\$ 42.582,00	R\$ 135,00	R\$ 20.385,00	52,13%
41	Pasta arquivo	2013	R\$ 34,00	R\$ 68.442,00	R\$ 13,00	R\$ 26.169,00	61,76%
42	Pasta arquivo	670	R\$ 34,00	R\$ 22.780,00	R\$ 13,50	R\$ 9.045,00	60,29%
43	Pasta arquivo	983	R\$ 10,85	R\$ 10.665,55	R\$ 5,00	R\$ 4.915,00	53,92%
44	Pasta arquivo	3549	R\$ 7,90	R\$ 28.037,10	R\$ 2,30	R\$ 8.162,70	70,89%
45	Perfurador papel	443	R\$ 66,00	R\$ 29.238,00	R\$ 28,00	R\$ 12.404,00	57,58%
46	Pincel atômico	312	R\$ 53,35	R\$ 16.645,20	R\$ 31,45	R\$ 9.812,40	41,05%
47	Pincel quadro branco, marrom	391	R\$ 115,00	R\$ 44.965,00	R\$ 27,50	R\$ 10.752,50	76,09%
48	Porta-caneta	911	R\$ 17,28	R\$ 15.742,08	R\$ 7,00	R\$ 6.377,00	59,49%
49	Prendedor papel	478	R\$ 9,85	R\$ 4.708,30	R\$ 5,20	R\$ 2.485,60	47,21%
50	Prendedor papel	586	R\$ 16,78	R\$ 9.833,08	R\$ 7,55	R\$ 4.424,30	55,01%
51	Refil tinta	112	R\$ 55,00	R\$ 6.160,00	R\$ 15,00	R\$ 1.680,00	72,73%
52	Refil tinta	90	R\$ 150,00	R\$ 13.500,00	R\$ 60,00	R\$ 5.400,00	60,00%
53	Régua escritório	1819	R\$ 1,64	R\$ 2.983,16	R\$ 0,94	R\$ 1.709,86	42,68%
54	Tesoura	479	R\$ 5,15	R\$ 2.466,85	R\$ 2,50	R\$ 1.197,50	51,46%
55	Tesoura	552	R\$ 24,75	R\$ 13.662,00	R\$ 6,49	R\$ 3.582,48	73,78%



56	Clipe	146	R\$ 4,80	R\$ 700,80	R\$ 2,00	R\$ 292,00	58,33%
57	Bloco pautado	925	R\$ 12,00	R\$ 11.100,00	R\$ 4,99	R\$ 4.615,75	58,42%
58	Marcador página	1165	R\$ 12,00	R\$ 13.980,00	R\$ 7,20	R\$ 8.388,00	40,00%
59	Impresso padronizado	1	R\$ 835,50	R\$ 835,50	R\$ 519,00	R\$ 519,00	37,88%
60	Caneta marca-texto	59	R\$ 39,38	R\$ 2.323,42	R\$ 20,00	R\$ 1.180,00	49,21%
61	Grampo trilho encaderna	26	R\$ 21,50	R\$ 559,00	R\$ 10,50	R\$ 273,00	51,16%
62	Grampo trilho encaderna	40	R\$ 12,98	R\$ 519,20	R\$ 5,00	R\$ 200,00	61,48%
63	Suporte	26	R\$ 140,95	R\$ 3.664,70	R\$ 84,57	R\$ 2.198,82	40,00%
TOTAL						R\$ 795.142,73	

Constam do bojo processual as propostas comerciais readequadas apresentadas pelas empresas (fls. 829/887 vol. II), sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante a descrição detalhada dos itens conforme o Anexo I do Edital (fls. 651/666, vol. II), quantitativos, valores unitários e totais.

Após a obtenção do resultado, o valor global do certame é de R\$ 795.142,73 (setecentos e noventa e cinco mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e três centavos), o que representa uma redução de aproximadamente 57,32% em relação ao preço orçado de R\$ 1.859.328,85 (um milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos) para os itens adjudicados, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendendo aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

3.6. Exequibilidade das propostas comerciais

Torna-se indiscutível que em todo e qualquer certame licitatório busca-se instalar efetiva e real competição entre aqueles que por ele se interessam. Aliás, constitui finalidade precípua da licitação a busca da proposta que se apresente mais vantajosa, observados e respeitados, para esse efeito, os critérios fixados no edital respectivo. Pretende-se, pois, em cada procedimento instaurado perseguir e alcançar a condição mais econômica para o contrato de interesse da Administração.

A Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos – firma clara e inequívoca orientação nesse sentido ao asseverar, em seu art. 3º, que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Ao cuidar dos tipos de licitação, como critérios destinados à verificação da vantajosidade das propostas, fixa, em seu art. 45, § 1º, quatro tipos: o de menor preço, o de melhor técnica, o de técnica e preço e o de maior lance ou oferta.

A norma básica de regência do Pregão ao referir-se, em seu art. 4º, à fase externa dessa modalidade, explicita que "para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital" (inciso X). Constata-se, em tais normas, clara disposição expressada no sentido de que se faça a avaliação das propostas tendo em conta critérios e parâmetros em lei previamente delineados e detalhados no instrumento convocatório.

Tratando-se de licitação de obra e serviço de engenharia a lei é mais objetiva. Serão considerados inexecutable as propostas inferiores a 70% do valor orçado pela Administração ou pela média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração. Já para as



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 7 de 11

licitações que não sejam de obras e serviços de engenharia, a Administração verificará a viabilidade dos preços apresentados com os preços do mercado.

Esta Controladoria através do Memorando Circular nº. 012/2017 do dia 23/10/2017, recomenda que quando da realização de pesquisa de preços com utilização de orçamento manifestamente superior à prática de mercado (cerca de 40% superior ao segundo orçamento de maior valor), contraria o art. 2º, §6º da IN-SLRI/MPGO 5/2014), conforme entendimento do TCU, a exemplo dos Acórdãos 2.170/2007 e 819/2009, ambos do Plenário I, deverão ser retiradas das pesquisas de valores com preços dissonantes da média, para não haver oscilação fora da média do mercado para mais ou para menos.

A Secretaria Municipal de Administração - SEMAD deu continuidade ao procedimento licitatório com a análise das propostas comerciais das licitantes classificadas, consubstanciadas no Memorando nº 0651/2023-SEMAD/CA subscrito pelo Sr. Cássio André de Oliveira, Secretário Municipal de Administração (Decreto nº 020/2021), contendo os relatórios técnicos, elaborados pela SEMAD, os quais serviram de base para tomada de decisões sobre a aceitação das propostas das empresas detentoras dos menores preços por item, para compor o presente certame.

O Relatório de Análise Técnica, fls. 783/818, foi elaborado pelos técnicos responsáveis: Celene Martins Campos Mendes, Mat. 1162 e Luís Olavo da Silva Ferreira, Mat. 5883, concluindo que *"Como fundamentação e resultados das análises feitas, anexamos Planilha ANEXO I, ordenada por item, detalhando o cumprimento das especificações, da qualificação técnica e de viabilidade dos preços ofertados."*

Ressaltamos que caberá a Secretaria demandante manter vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado. Desta forma qualquer descumprimento a exigências constante no edital, ensejará aplicação de penalidades previstas no termo da Lei.

3.7. Análise quanto a qualificação técnica

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante, conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagra vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a *"Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo"* (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).

A qualificação técnica encontra previsão legal no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666/93. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a *"comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento"* (BRASIL, 1993).

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Portanto, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.



Diante disso, os atestados apresentados pelas licitantes vencedoras são matérias de ordem técnica, relacionados com a natureza, as características do objeto e à sua execução. Os atestados foram devidamente analisados pelo Setor Técnico da SEMAD que atestou pelo cumprimento dos requisitos de Qualificação Técnica exigidos no edital e anexos, em relação aos documentos apresentados pelas empresas classificadas para os respectivos itens listados.

Assim, o Controle Interno parte da premissa de que a autoridade competente, munida dos conhecimentos específicos, imprescindíveis para a adequação e necessidades da Administração, observou os requisitos legalmente impostos e previstos previamente no instrumento convocatório.

3.8. Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas às cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Eletrônico nº 8/2023-031PMP, a referida situação ocorreu para os itens: 1; 2; 4; 5; 9; 10; 24; 25; 33; 34; 35; 36; 37; 38; 39 e 40, entretanto, as empresas vencedoras mantiveram o mesmo preço para os itens de cota principal e reservada, conforme verificado por este Controle Interno no item 3.5 desta análise

3.9. Qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista

Tratando-se da comprovação da regularidade, foram acostadas certidões emitidas pelas receitas Federal, Estadual e Municipal, e ainda Trabalhista juntamente com o Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo distribuidor da sede dos licitantes ou por meio do Relatório de Ocorrências do Fornecedor extraído do SICAF, para realizar contratos com a Administração Pública conforme descrito na Tabela comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações das empresas a serem pactuadas com a Administração Pública.

Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Quanto aos documentos de habilitação apresentados para o presente certame pelas empresas abaixo listadas, conforme o disposto no edital e em obediência ao art. art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02, que destacamos:

	Empresa				Validade das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista					
	Razão Social	CNPJ	Fls.	Vol.	Sede	Federal	FGTS	Trabalhista	Estadual	Municipal
1	APOLO COMERCIAL LTDA	02.567.637/0001-90	1010/1083	II	BELEM/ PA	08/06/2024	30/01/2024	06/07/2024	08/06/2024	03/06/2024
2	AMAZONIA MUY LTDA	10.188.947/0001-21	937/1009	II	PARAUAPEBAS/ PA	04/12/2023	29/01/2024	20/05/2024	18/05/2024	15/02/2024
3	NATIVU'S EXPRESS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	35.032.029/0001-30	1084/1161	II	PARAUAPEBAS/ PA	13/03/2024	18/02/2024	08/05/2024	31/01/2024	07/02/2024
4	B M PACHECO COMERCIO SERVICO LTDA	35.609.947/0001-89	1162/1246	III	PARAUAPEBAS/ PA	28/05/2024	14/02/2024	07/07/2024	30/03/2024	17/03/2024
5	DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA	40.223.106/0001-79	1297/1379	III	BARAO DE COTEGIPE/ RS	22/07/2024	21/02/2024	27/07/2024	01/03/2024	06/07/2024
6	A L DE SCUSA EMPREENDIMENTOS LTDA	45.239.112/0001-38	1247/1296	III	PARAUAPEBAS/ PA	18/03/2024	30/01/2024	26/02/2024	15/10/2024	29/04/2024
7	COMERCIAL MARAMBAIA LTDA	49.507.398/0001-46	889/936	II	BELEM/ PA	16/03/2024	01/02/2024	06/05/2024	16/12/2023	18/03/2024

Convém evidenciar que as Demonstrações Contábeis são instrumentos para avaliação do preenchimento dos requisitos de habilitação à licitação, e são exigidas justamente para se verificar se o licitante preenche corretamente os índices contábeis dispostos no edital licitatório e/ou se possui



capital social ou patrimônio líquido mínimos exigidos e necessários, nos termos do art. 31, § 1º, 2º e 5º, da Lei 8.666/93:

Art. 31. [...]

§ 1º. A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

[...] § 5º. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Solvência Geral	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Nota-se que a Contadora do Departamento de Compras, Contratos e Licitações da SEMAD Sra. Elcilene Baía Rodrigues (CT nº. 66537) em análise as documentações apresentadas, e com base em tais, expediu os documentos contendo o Resultado de Análise Técnica Contábil opinando pela continuidade da habilitação das empresas: COMERCIAL MARAMBAIA LTDA (fl. 918), AMAZONIA MIX LTDA (fl. 991); APOLO COMERCIAL LTDA (fl. 1058); NATIVU'S EXPRES'S REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (fl. 1139); B M PACHECO COMERCIO SERVICO LTDA (fl. 1218); A L DE SOUSA EMPREENDIMENTOS LTDA (fl. 1270) e DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA (fl. 1350).

Após análise dos dados apresentados, concluindo que: "(...) a empresa (...) conseguiu demonstrar a situação financeira capaz de atender ao objeto do certame, eis que seus índices são superiores a 1 (um) e capital Social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, bem como apresentou a certidão de falência e concordata nos termos solicitados, atendendo as solicitações do edital, conforme demonstrado nesta análise contábil".

Foi consignado também no Relatório a apresentação da Certidão de Falência e Concordata atendendo ao item 46.1 do edital, sendo no ato verificada as validades e autenticidades pela emissora do relatório.

Importante destacar que a análise realizada foi baseada nos numerários indicados pelas empresas retro mencionadas, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade das mesmas a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.



Como se sabe à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só na formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

Por fim, verificamos que em consulta ao SICAF realizada pelo pregoeiro e sua equipe não encontraram nenhum registro de ocorrências referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome das Pessoas Jurídica declaradas vencedoras do certame, conforme declarações e relatórios anexados aos autos, vols. II e III.

3.10. Sistema de registro de preços – SRP

O Sistema de Registro de Preços - SRP se trata de um procedimento licitatório, que se efetiva por meio de pregão ou concorrência, para fins de registro formal de preços relativos a serviços ou bens, concedendo à Administração Pública, no momento em que entender oportuno, a possibilidade de futura e eventual contratação nos moldes do melhor preço registrado, buscando assim facilitar a forma como as contratações pelo setor público eram feitas.

Segundo a doutrinadora Di Pietro, “o objetivo do registro de preços é facilitar as contratações futuras, evitando que, a cada vez, seja realizado novo procedimento de licitação. O fato de existir o registro de preços não obriga a Administração Pública a utilizá-lo em todas as contratações; se preferir, poderá utilizar outros meios previstos na lei de Licitações, hipótese em que será assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições com outros possíveis interessados (art. 15, §4o, da Lei 8.666).”

Esse procedimento viabiliza diversas contratações, esporádicas ou sucessivas, por meio de um único processo, sem que haja necessidade de fazer uma nova licitação para cada aquisição/serviço no decorrer do período. No entanto, a contratada tem o compromisso de manter a proposta pelo tempo por ele oferecido na licitação e registrados em Ata, para atender ao setor, assim que houver necessidade. E o procedimento não obriga a Administração Pública a adquirir os bens/serviços licitados, se não precisar.

Com isso, reduz os processos de licitação, otimizando tempo e investimentos, além de possibilitar a contratação imediata, caso seja necessidade do setor.

Como se verifica, a existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação, é que o SRP não gera, com regra, um único contrato (ou instrumento contratual) para a totalidade do quantitativo do objeto registrado.

Diante do exposto, **ressaltamos que realizar um único contrato, após a homologação do certame, contemplando todo o quantitativo da Ata, em verdade, desvirtua a sistemática do procedimento.**

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base aos elementos, exclusivamente constantes dos autos, aspectos da competência deste Controle, excluindo-se, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração observando os requisitos legais impostos.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 11 de 11

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indicações:

- 4.1 Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato.
- 4.2 No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 6º da Resolução nº. 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº. 43/2017 TCM/PA e nº. 04/2018-TCM/PA;
- 4.3 No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único e art. 64 da Lei nº. 8.666/93;
- 4.4 Alertamos que anteriormente a formalização dos prováveis pactos contratuais sejam mantidas as condições de regularidade em consonância com o edital e denotadas no subitem 3.9 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 55. XIII da Lei nº. 8.666/93;
- 4.5 Autorizada à emissão dos contratos, em virtude do presente Pregão ocorrer em sua forma ordinária com a formalização de ARP, sugerimos que os mesmos sejam emitidos com vigência e quantitativos correspondentes ao exercício dos créditos orçamentários;

Enfim é imperioso destacar que as informações acostadas aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e da Secretaria Municipal de Administração, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº. 8/2023-031PMP, referente ao Pregão Eletrônico, devendo dar-se continuidade ao certame, sendo encaminhado à autoridade competente para regular homologação, nos termos do artigo 43, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, bem como para fins de divulgação do resultado e possíveis contratos, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer. Encaminhem-se os autos a Central de Licitação e Contrato.

Parauapebas/PA, 26 de fevereiro de 2024.

ALIVA CORTEZ DE LUCENA
NETA:06476543695
Assinado de forma digital por ALIVA CORTEZ DE LUCENA NETA:06476543695

VIVIANNE DA SILVA
GODOI:01903945283
Assinado de forma digital por VIVIANNE DA SILVA GODOI:01903945283

Áliva Cortez de Lucena Neta
Agente de Controle Interno
Decreto nº 1201/2019

Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto nº 767/2018
Vivianne da Silva Godoi
Adjunta da Controladoria Geral do Município
Dec Nº 026/2024